

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1769/1970

Ementa

AUTORIZA CESSÃO EM COMODATO, AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, DE ÁREA DE TERRENO SITUADA NA RUA BARÃO DE TEFFÉ

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 14/12/1970 16/12/1970 Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2469/1970 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

21/09/1972 <u>Lei n° 1929/1972</u> Alterada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAN

LEI 1769/19/0 Fls. 2/2

DE LEI Nº 1769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de

acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia -02/12/70, PROMULGA a seguinto Lai: ---

Art. 12 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFI CENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", com sade nesta cidade, pelo - prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sade social, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na rua Barão de Teffé, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e vinta (20) centímetros nos fundos, dividindo, por um lado, com a avenida - Amadeu Ribeiro, com a qual faz esquina, onde meda vinta (20) metros e quinza (15) centímetros, e por outro lado, com quam de direito, medindo vinta (20) metros e oitenta (80) centíma tros.

Art. 29 - A entidade a que se refere o artigo - primeiro deverá comprometer-se, no contreto a ser lavrado, a inicier, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-le dois (2) anos após.

§ 12 - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cassão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fice estipulado o prazo de 30 (trinta) - dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - aua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, sos catorza dias do mês da dezembro de mil no vecentos e setenta.

(MARÍO PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

MOD, 8